

**PROJETO DE LEI N.º           , DE 2023**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a revogação da  
limitação do exercício da  
advocacia em todo território  
nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o §2º, do art. 10 da Lei 8.906 de 04 de julho de  
1994;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;



## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, far-se-á necessário ressaltar que a legislação é de 1994, e em um momento em que não havia internet, e que o exercício da profissão em outros Estados da federação necessitava de uma limitação legal com objetivo de fiscalizar o controle irregular do exercício da profissão.

Neste sentido, o advento da internet trouxe consigo a possibilidade da prestação de serviço em diversos Estados, e assim, a maior abrangência do exercício profissional.

Nesta senda, a limitação de cinco processos anuais para inscrição suplementar não mais faz sentido, tendo em vista que o exercício da profissão encontra-se resguardada pela subseção de domicílio do profissional. Ademais, a revogação do dispositivo vem no sentido de atualizar a legislação para a realidade atual dos profissionais da advocacia, da qual, a internet trouxe a possibilidade da prestação de serviço para pessoas em outras unidades da Federação.

É importante ressaltar e deixar claro que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB realiza um excelente trabalho na fiscalização do exercício da profissão, e que a presente lei tem como objetivo apenas atualizar o novo modelo de prática da advocacia, uma vez que os advogados podem de forma livre e sem limitação exercer-la em todo território nacional.

Ante o exposto, o presente projeto de revogação do dispositivo se faz necessária para o avanço do exercício da advocacia no Brasil.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

**FERNANDA PESSOA**

Deputada Federal  
União Brasil/CE

